



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 23 DE 2013

*“Altera os artigos 7º e 11 da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, bem como os Anexos I, II e VI do mesmo diploma legal, cria os anexos VIII e IX, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** Ficam criados os adicionais, a título de gratificação, para o desempenho de funções gratificadas pelos funcionários públicos municipais, cujos requisitos de designação, referência e percentual de gratificação, bem como a vinculação administrativa, seguem descritos:

<b>Função Gratificada</b>	<b>Referência/ Percentual de Gratificação</b>	<b>Requisitos/ designação</b>	<b>Vinculação Administrativa Secretaria</b>
Controlador de Despesas	C	Ensino médio com capacitação na área	Fazenda
Controlador de Receitas	C	Ensino médio com capacitação na área	Fazenda
Preposto Bancário	A	Ensino médio com capacitação na área	Fazenda
Presidente da Comissão Processante Permanente	D	Curso superior como exigência de ingresso no serviço público	Controle Geral
Membro da Comissão Processante Permanente	E	Curso superior ou ensino médio com capacitação na área	Controle Geral
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente	D	Curso superior como exigência de ingresso no serviço público	Controle Geral
Membro da Comissão Disciplinar Permanente	E	Curso superior	Controle Geral



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Controlador de Contratos e Editais	C	Ensino médio com capacitação na área	Administração
Líder de Equipe Volante de Asseio	D	Capacitação na área	Administração
Presidente da Comissão de Licitação Permanente	D	Ensino médio com capacitação na área	Administração
Membro da Comissão de Licitação Permanente	E	Ensino médio com capacitação na área	Administração
Presidente da Comissão de Concursos Públicos Permanente	D	Curso superior	Administração
Membro da Comissão de Concursos Públicos Permanente	E	Capacitação na área	Administração
Pregoeiro Oficial	A	Comprador com capacitação na área	Administração
Pregoeiro Adjunto	C	Comprador com capacitação na área	Administração
Membro de Equipe de Apoio ao Pregão	E	Ensino médio com capacitação na área	Administração
Controlador de Pessoal	C	Capacitação na área	Saúde
Enfermeiro Auditor	C	Habilitação específica e capacitação na área	Saúde
Responsável Técnico de Área - Fisioterapia	E	Habilitação específica e capacitação na área	Saúde
Responsável Técnico de Área - Fonoaudiologia	E	Habilitação específica e capacitação na área	Saúde
Responsável Técnico de Área - Nutrição	E	Habilitação específica e capacitação na área	Saúde
Responsável Técnico de Área - Psicologia	E	Habilitação específica e capacitação na área	Saúde
Responsável Técnico de Área - Serviço Social	E	Habilitação específica e capacitação na área	Saúde



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área de Enfermagem - Atenção Básica a Saúde	C	Habilitação específica e capacitação na área	Saúde
Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área de Enfermagem - Atenção Especializada	C	Habilitação específica e capacitação na área	Saúde
Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área de Enfermagem - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	C	Habilitação específica e capacitação na área	Saúde
Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área de Enfermagem - Unidade de Pronto Atendimento	C	Habilitação específica e capacitação na área	Saúde
Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área de Radiologia	B	Habilitação específica e capacitação na área	Saúde
Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área Médica - Atenção Básica a Saúde	A	Habilitação específica e capacitação na área	Saúde
Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área Médica - Atenção Especializada	A	Habilitação específica e capacitação na área	Saúde
Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área Médica - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	A	Habilitação específica e capacitação na área	Saúde



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área Médica - Unidade de Pronto Atendimento	A	Habilitação específica e capacitação na área	Saúde
Líder de Equipe Volante	G	Capacitação na área	Meio Ambiente e Saúde
Controlador Executivo de Conselho de Assistência Social	F	Ensino médio com capacitação na área	Promoção Social
Controlador Executivo dos Conselhos Municipais	F	Ensino médio com capacitação na área	Promoção Social
Membro de Equipe de Apoio - Iluminação	B	Capacitação na área	Cultura e Turismo
Membro de Equipe de Apoio - Sonorização	G	Capacitação na área	Cultura e Turismo
Motorista de Gabinete	B	Motorista e capacitação na área	Gabinete do Prefeito
Motorista de Transporte Escolar	20% sobre o salário base	Motorista com curso específico de transporte escolar	Educação
Motorista de Veículos de Cargas	20% sobre o salário base	Motorista com habilitação específica que conduzam veículos de carga	Administração, Obras e Meio Ambiente
Motorista de Ambulância	20% sobre o salário base	Motorista com curso específico de urgência e emergência	Saúde
Funcionários de Pronto Socorros Municipais	10% sobre o salário base	Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Enfermagem e Recepcionistas de Serviços de Saúde	Saúde



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**§1º** As referências das gratificações fixas identificam-se pelas letras de “A” a “G”, sendo que seus referidos valores constam do quadro anexo, titulado como Anexo VIII, o qual faz parte integrante da presente lei e cujos valores serão automaticamente reajustados quando da correção salarial referente ao dissídio anual e de acordo com o percentual de reajuste concedido.

**§2º** Os adicionais/gratificações criados por este artigo são devidos apenas enquanto o servidor estiver designado para as atividades descritas, inclusive com sua incidência no pagamento de férias e décimo-terceiro, cessando o seu pagamento quando da perda da designação.

**§3º** A designação dos funcionários para o desempenho das funções gratificadas dispostas neste artigo dar-se-á mediante ato do Prefeito Municipal, expedido através da competente Portaria de designação, após indicação fundamentada do respectivo Secretário Municipal.

**§4º** A designação dos funcionários para atuação nos Pronto Socorros Municipais dar-se-á através de seleção interna, realizada entre os servidores interessados no referido exercício, sendo que a classificação dos mesmos obedecerá, primeiramente, o critério de antiguidade no respectivo emprego, seguido da maior idade em caso de empate.

**§5º** Os critérios para a seleção interna referida no parágrafo anterior, a periodicidade da mesma, as designações e transferências “ex ofício”, bem como o tempo de permanência e obrigações serão objeto de regulamentação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, através de Decreto Municipal.

**§6º** Os funcionários da saúde, atualmente em exercício nos Pronto Socorros Municipais, a partir da vigência da presente lei, farão jus ao adicional fixado até a designação dos servidores selecionados no processo de seleção interna disposto no § 4º deste artigo, cujo processo ocorrerá após 12 (doze) meses da vigência da presente lei.

**§7º** Eventuais funcionários em exercício nos Pronto Socorros Municipais que ocupem empregos em comissão ou funções de confiança, não farão jus ao adicional/gratificação de atividade em questão.

**§8º** A descrição sumária das atribuições das funções gratificadas encontram-se previstas no quadro anexo, titulado como Anexo IX, o qual faz parte integrante da presente lei.

**§9º** Fica vedada a cumulatividade de gratificações.

**§10** O funcionário público nomeado para o exercício de empregos comissionados de assessoramento e chefias superiores, bem como para o exercício



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

de funções de confiança, se designados para o exercício de alguma atividade gratificada não fará jus à percepção da correspondente gratificação.

**§11** A designação para o desempenho das funções gratificadas elencadas neste artigo dar-se-á de forma gradativa e de acordo com a previsão orçamentária vigente, sendo que a gratificação dos membros das comissões permanentes sindicante e processante vigorará somente a partir de 01/01/2014."

**§12** O exercício das funções gratificadas dispostas no quadro a que se refere este artigo fica limitado ao prazo de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período, ressalvada a aplicação de prazos inferiores previstos em legislação própria.

**§13** Excepcionam-se da aplicação do disposto no parágrafo anterior o exercício das funções gratificadas de transporte escolar, de cargas e de ambulância.

**Art. 2º** O artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 de 23 de dezembro de 2009 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, suprimindo-se seu parágrafo único e com a seguinte redação:

### "Art.11 (...)

**§1º** De acordo com a natureza, a necessidade do serviço e do campo de atuação, o empregado público poderá ser escalado para laborar em jornada de revezamento.

**§2º** O empregado público municipal, a critério da administração, poderá ter jornada trabalho, em regime de revezamento, com duração de 12 x 24 (doze por vinte e quatro horas – 12 x 48 horas (doze por quarenta e oito horas), 12 x 36 horas (doze por trinta e seis horas), ou outras, conforme a necessidade do serviço.

**§3º** Durante a jornada de trabalho de revezamento será concedido intervalo de 01 (uma) hora para descanso e refeição, sendo que tal intervalo não será computado na duração do trabalho.

**§4º** Os empregados que trabalham nas jornadas de revezamento previstas no §2º deste artigo terão direito a duas folgas mensais a serem estipuladas nas escalas de serviço, sendo que o empregado pode ser convocado em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo previsto em legislação superior.

**§5º** A jornada de trabalho de revezamento prevista no §2º deste artigo não ensejará direito ao pagamento de qualquer hora extraordinária.

**§6º** O regime de cumprimento da jornada pode ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a compensação de horários nos termos do inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

§7º Poderá haver acréscimo diário na jornada de trabalho dos empregados públicos municipais, além da oitava diária, visando a compensação do trabalho quando não realizado aos sábados, sem implicação do pagamento de horas extras.”

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009, quanto aos empregos de Assistente Social, Locutor, Meio Oficial, Monitor de Creche, Oficial de Manutenção, Operador de Som, Psicólogo, Repórter de Rádio/TV e Técnico em Farmácia e ainda cria os empregos de Advogado de Programas Sociais, Ajudante de Serviços Gerais, Analista de Recursos Humanos, Entregador de Correspondência e Fiscal Ambiental, conforme segue:

### ANEXO I – QUADRO DE EMPREGOS

DENOMINAÇÃO	GRUPO	EXIGÊNCIA DE INGRESSO	QTDE.
ADVOGADO DE PROGRAMAS SOCIAIS	I	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	02
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	B	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	37
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	I	NÍVEL SUPERIOR	05
ASSISTENTE SOCIAL	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	61
ENTREGADOR DE CORRESPONDÊNCIA	G	NÍVEL FUNDAMENTAL + CNH “A” e “B”	02
FISCAL AMBIENTAL	J	NÍVEL SUPERIOR + CNH “A” e “B”	05
LOCUTOR	H	NÍVEL MÉDIO + REGISTRO PROFISSIONAL + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	10
MEIO OFICIAL	B	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	08
MONITOR DE CRECHE	D	NÍVEL MÉDIO	630
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	F	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	50
OPERADOR DE SOM	H	NÍVEL MÉDIO + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	12
PSICÓLOGO	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO	40





# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

		PROFISSIONAL	
REPÓRTER DE RÁDIO/TV	H	NÍVEL MÉDIO + REGISTRO PROFISSIONAL + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	4
TÉCNICO EM FARMÁCIA	G	NÍVEL TÉCNICO + REGISTRO PROFISSIONAL	25

**Art. 4º** Fica acrescido ao Anexo II da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009, a descrição sumária dos empregos de Advogado de Programas Sociais, Ajudante de Serviços Gerais, Analista de Recursos Humanos, Entregador de Correspondência e Fiscal Ambiental, conforme segue:

### ANEXO II – ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS	JORNADA
ADVOGADO DE PROGRAMAS SOCIAIS	Prestar orientação jurídico-social ao público alvo dos serviços do Centro de Referência ou serviço equivalente; conhecimento da legislação referente à Política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, etc.), contribuir na divulgação e esclarecimentos dos direitos socioassistenciais do público alvo; acolher denúncias juntamente com a equipe técnica e fazer os encaminhamentos necessários; esclarecer procedimentos legais aos profissionais do Centro de Referência ou serviço equivalente; participar de reuniões de planejamento e avaliação, realizar outras atividades jurídicas inerentes ao operador do direito, nos termos da legislação reguladora do exercício da profissão.	125





## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Executar atividades que incluam trabalho braçal como: demolir edificações de concreto, alvenaria e outras estruturas; preparar canteiros de obras, limpar a área e compactar solos. Efetuar manutenção de primeiro nível, limpar máquinas e equipamentos. Verificar condições dos equipamentos e reparar eventuais defeitos mecânicos dos mesmos. Realizar escavações e preparar massa de concreto e outros materiais afins. Realizar trabalhos como ajudante de carga e descarga de materiais. Realizar capinação e asseio de áreas públicas. Apreender animais em situação de risco à saúde; executar limpeza, alimentação e desinfecção de canis e veículos de apreensão de animais.	220
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	Administrar pessoal e plano de cargos e salários; promover ações de treinamento e de desenvolvimento de pessoal; efetuar processo de recrutamento e de seleção; gerar plano de benefícios e promover ações de qualidade de vida e assistência aos empregados; administrar relações de trabalho e coordenar sistemas de avaliação de desempenho. No desenvolvimento das atividades, mobilizar um conjunto de capacidades comunicativas para apoiar as chefias em assuntos relacionados a sua área de atuação, apresentando propostas de ações e procedimentos a serem adotados visando a integração de todos os setores.	212,5



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

ENTREGADOR DE CORRESPONDÊNCIA	Receber e expedir cargas, malas e malotes e objetos de serviços de correspondências. Coletar, ordenar, conferir, fazer triagem e entregar cargas e objetos tais como: encomendas, cartas, caixas e malotes. Prestar contas dos objetos coletados e entregues aos diversos setores da prefeitura e outros locais determinados pela chefia.	220
FISCAL AMBIENTAL	Fornecer informações e promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento; apurar denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas; promover a apreensão de equipamentos e materiais; executar perícias, expedir pareceres, relatórios e laudos técnicos sempre em cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal.	212,5

**Art. 5º** Fica acrescido ao Anexo VI da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009 o emprego de Meio Oficial, conforme segue:

### ANEXO VI - QUADRO SUPLEMENTAR DE EMPREGOS

Denominação dos Empregos	Grupo
MEIO OFICIAL	B

**Art. 6º** Os servidores ocupantes dos empregos de Locutor, Meio Oficial, Operador de Som e Repórter de Rádio/TV, serão reenquadrados no Nível e no Grau em que se encontram na data da publicação desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e futuro suplementado se necessário.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de agosto de 2013.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa alterar os artigos 7º e 11 da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, bem como altera os Anexos I, II e VI do mesmo diploma legal e cria os Anexos VIII e IX.

A alteração do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, no que se refere à criação de adicionais para desempenho de funções gratificadas é imprescindível, vez que com a reforma administrativa tratada paralelamente em projeto próprio, torna-se necessária a criação de funções gratificadas, valorizando os servidores do quadro de efetivos e harmonizando a estrutura administrativa com os conceitos vigentes de direito administrativo.

No que se refere aos servidores da saúde que prestam seus serviços diretamente nos Prontos Socorros Municipais, a gratificação se justifica em face da rotina diversa dos demais servidores. Os Prontos Socorros possuem peculiaridades, vez que lidam com urgências e situações extremamente desgastantes, havendo inclusive, estudos direcionados neste sentido.

A mudança no artigo 11 é necessária para a regulamentação da jornada de revezamento dos empregados, visando dar atendimento ao disposto na Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho, que exige regulamentação legal.

Dispõe a referida Súmula:

*JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, **prevista em lei** ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas (grifamos).*

Vale ressaltar que a jornada de 12 x 24 horas (doze por vinte e quatro horas) - 12X 48 horas (doze por quarenta e oito horas), nada mais é do que um desdobramento da jornada de trabalho de 12 x 36 horas (doze por trinta e seis horas).

Lei semelhante já foi aprovada pela Colenda Câmara Municipal na ocasião da aprovação do Projeto de Lei que resultou na edição da Lei Complementar Municipal nº 67/2009, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara D'Oeste”, como se afere pelos artigos 10 e seguintes do citado dispositivo legal.

A regulamentação da jornada com a compensação do trabalho aos sábados também é medida de rigor, vez que inexistente norma municipal neste sentido.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

No que se refere às jornadas não haverá aumento de despesa, vez que segundo apurado pelo Departamento Pessoal, o projeto visa apenas regulamentar uma situação fática já existente.

A majoração da referência salarial dos empregos de Locutor, Meio Oficial, Operador de Som, Repórter de Rádio/TV faz-se necessária para equacionar os vencimentos com os praticados no mercado.

A criação dos empregos de Advogado de Programas Sociais, Ajudante de Serviços Gerais, Analista de Recursos Humanos, Entregador de Correspondência e Fiscal Ambiental é necessária, tendo em vista falta desses profissionais no quadro de empregos, e a necessidade de se prestar serviços de maior qualidade à população.

O aumento no número de cargos para o emprego de Monitor de Creche visa atender o aumento do número de salas para atendimento da demanda de crianças de 0 a 3 anos que aguardam na lista de espera.

Segue a estimativa do impacto orçamentário e demais providências exigidas pela Lei de Responsabilidade de Fiscal.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**Prefeito Municipal**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

## ANEXO VIII – REFERÊNCIAS DAS GRATIFICAÇÕES

LETRAS	VALOR
A	R\$2.000,00
B	R\$1.500,00
C	R\$1.000,00
D	R\$800,00
E	R\$600,00
F	R\$400,00
G	R\$200,00



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### ANEXO IX – ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Controlador de Despesas	Responsabiliza-se pelo fluxo e controle das Despesas Municipais, observando a ordem cronológica e as normas aplicáveis, realiza outras atividades correlatas.
Controlador de Receitas	Responsabiliza-se pelo fluxo e controle das Receitas Municipais, observando a ordem cronológica e as normas aplicáveis, realiza outras atividades correlatas.
Preposto Bancário	Assinar cheques e realizar as respectivas movimentações bancárias, sempre em conjunto com a Secretária Municipal de Fazenda ou com o Prefeito, realizar outras atividades correlatas.
Presidente da Comissão Processante Permanente	Presidir a Comissão Processante e coordenar todos os atos administrativos atrelados ao objetivo da comissão conforme legislação aplicável, realizar outras atividades correlatas.
Membro da Comissão Processante Permanente	Realizar todos os atos administrativos necessários, visando formalizar e conduzir os processos e procedimentos de sua competência, observadas as regras previstas na legislação, realizar outras atividades correlatas.
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente	Presidir a Comissão Permanente Disciplinar e coordenar todos os atos administrativos atrelados ao objetivo da comissão, conforme legislação aplicável.
Membro da Comissão Disciplinar Permanente	Realizar todos os atos administrativos necessários, visando formalizar e conduzir os processos e procedimentos de sua competência, observadas as regras previstas na legislação, realizar outras atividades correlatas.
Controlador de Contratos e Editais	Controlar contratos administrativos e editais de licitação, nos termos da legislação em vigor, realizar outras atividades correlatas.
Líder de Equipe Volante de Asseio	Sob a supervisão da chefia direta coordenar serviços gerais de limpeza e terceirizados. Relatar a necessidade de manutenção de equipamento, mobiliário, instalações e necessidades de materiais de consumo; organizar equipe de trabalho.





## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Presidente da Comissão de Licitação Permanente	Presidir a Comissão de Licitação e coordenar todos os atos administrativos relativos ao respectivo processo, de acordo com a legislação em vigor, realizar outras atividades correlatas.
Membro da Comissão de Licitação Permanente	Realizar todos os atos administrativos relativos ao processo de licitação e auxiliar na gestão de contratos administrativos, conforme legislação em vigor, realizar outras atividades correlatas.
Presidente da Comissão de Concursos Públicos Permanente	Presidir a Comissão Permanente de Concurso e coordenar todos os atos administrativos atrelados ao objetivo da comissão, conforme legislação aplicável, realizar outras atividades correlatas.
Membro da Comissão de Concursos Públicos Permanente	Realizar todos os atos administrativos relativos ao processo de concurso, conforme legislação em vigor, realizar outras atividades correlatas.
Pregoeiro Oficial	Presidir a equipe e coordenar todos os atos administrativos relativos ao respectivo processo de pregão, realizar outras atividades correlatas.
Pregoeiro Adjunto	Na ausência do pregoeiro oficial, presidir a equipe e coordenar todos os atos administrativos relativos ao respectivo processo de pregão.
Membro de Equipe de Apoio ao Pregão	Realizar todos os atos administrativos relativos ao respectivo processo de pregão, conforme legislação em vigor, realizar outras atividades correlatas.
Controlador de Pessoal	Assessorar nas tarefas relacionadas a administração de pessoal e outras atividades ligadas a registros e controles de pessoal. Manter atualizado o cadastro de funcionários, realizar outras atividades correlatas.
Enfermeiro Auditor	Avaliar a assistência de enfermagem prestada, verificar a observância dos procedimentos frente aos padrões e protocolos estabelecidos, adequar o custo por procedimento, analisar contas e glosas, além de estudar e sugerir reestruturação de métodos utilizados, quando necessário, realizar outras atividades correlatas.
Responsável Técnico de Área - Fisioterapia	Responsabilizar - se perante o Órgão de Classe ou respectivo Conselho, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços prestados, zelar pela qualidade dos serviços, pela guarda do material utilizado e demais atividades correlatas.
Responsável Técnico de Área - Fonoaudiologia	Responsabilizar - se perante o Órgão de Classe ou respectivo Conselho, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços prestados, zelar pela qualidade dos serviços, pela guarda do material utilizado e demais atividades correlatas.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Responsável Técnico de Área - Nutrição	Responsabilizar - se perante o Órgão de Classe ou respectivo Conselho, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços prestados, zelar pela qualidade dos serviços, pela guarda do material utilizado e demais atividades correlatas.
Responsável Técnico de Área - Psicologia	Responsabilizar - se perante o Órgão de Classe ou respectivo Conselho, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços prestados, zelar pela qualidade dos serviços, pela guarda do material utilizado e demais atividades correlatas.
Responsável Técnico de Área - Serviço Social	Responsabilizar - se perante o Órgão de Classe ou respectivo Conselho, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços prestados, zelar pela qualidade dos serviços, pela guarda do material utilizado e demais atividades correlatas.
Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área de Enfermagem - Atenção Básica a Saúde	Responsabilizar - se perante o Órgão de Classe ou respectivo Conselho, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços prestados pela equipe liderada, zelar pela qualidade dos serviços, pela guarda do material utilizado e demais atividades correlatas.
Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área de Enfermagem - Atenção Especializada	Responsabilizar - se perante o Órgão de Classe ou respectivo Conselho, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços prestados pela equipe liderada, zelar pela qualidade dos serviços, pela guarda do material utilizado e demais atividades correlatas.
Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área de Enfermagem - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Responsabilizar - se perante o Órgão de Classe ou respectivo Conselho, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços prestados pela equipe liderada, zelar pela qualidade dos serviços, pela guarda do material utilizado e demais atividades correlatas.
Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área de Enfermagem - Unidade de Pronto Atendimento	Responsabilizar - se perante o Órgão de Classe ou respectivo Conselho, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços prestados pela equipe liderada, zelar pela qualidade dos serviços, pela guarda do material utilizado e demais atividades correlatas.
Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área de Radiologia	Responsabilizar - se perante o Órgão de Classe ou respectivo Conselho, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços prestados pela equipe liderada, zelar pela qualidade dos serviços, pela guarda do material utilizado e demais atividades correlatas.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área Médica - Atenção Básica a Saúde	Responsabilizar - se perante o Órgão de Classe ou respectivo Conselho, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços prestados pela equipe liderada, zelar pela qualidade dos serviços, pela guarda do material utilizado e demais atividades correlatas.
Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área Médica - Atenção Especializada	Responsabilizar - se perante o Órgão de Classe ou respectivo Conselho, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços prestados pela equipe liderada, zelar pela qualidade dos serviços, pela guarda do material utilizado e demais atividades correlatas.
Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área Médica - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Responsabilizar - se perante o Órgão de Classe ou respectivo Conselho, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços prestados pela equipe liderada, zelar pela qualidade dos serviços, pela guarda do material utilizado e demais atividades correlatas.
Responsável Técnico e Líder de Equipe de Área Médica - Unidade de Pronto Atendimento	Responsabilizar - se perante o Órgão de Classe ou respectivo Conselho, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços prestados pela equipe liderada, zelar pela qualidade dos serviços, pela guarda do material utilizado e demais atividades correlatas.
Líder de Equipe Volante	Sob a supervisão da chefia direta coordenar serviços realizados pela equipe volante. Relatar a necessidade de manutenção de equipamento, mobiliário, instalações e necessidades de materiais de consumo e organizar equipe de trabalho.
Controlador Executivo de Conselho de Assistência Social	Coordenar as ações auxiliares do Conselho no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas, realizar outras atividades correlatas.
Controlador Executivo dos Conselhos Municipais	Coordenar as ações auxiliares do Conselho no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas, realizar outras atividades correlatas.
Membro de Equipe de Apoio - Iluminação	Colaborar em eventos, no desenvolvimento das atividades necessárias, em especial na estrutura para iluminação, realizar outras atividades correlatas.
Membro de Equipe de Apoio - Sonorização	Colaborar em eventos, no desenvolvimento das atividades necessárias, em especial na estrutura para sonorização, realizar outras atividades correlatas.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Motorista de Gabinete	Desenvolver suas atribuições diretamente ao Gabinete do Chefe do Executivo, realizar outras atividades correlatas.
Motorista de Transporte Escolar	Desenvolver suas atribuições no transporte escolar, habilitando-se profissionalmente para o ofício, realizar outras atividades correlatas.
Motorista de Veículos de Cargas	Desenvolver suas atribuições em veículos de carga, habilitando-se profissionalmente para o ofício, realizar outras atividades correlatas.
Motorista de Ambulância	Desenvolver suas atribuições em ambulâncias, habilitando-se profissionalmente para o ofício, realizar outras atividades correlatas.
Funcionários de Prontos Socorros Municipais	Atuar em Prontos Socorros Municipais.